

LEI MUNICIPAL Nº 1683 /2010

“Alteram - se em seus inteiros teores os artigo 5º e 10 da Lei Municipal nº 1650/2010, que criou o REFIS (Programa de Recuperação de Créditos Fiscais), dando nova redação”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1650/2010 passa ter a seguinte redação;

“**Art. 5º.** Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2009, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento até o dia 30 de dezembro de 2010, na forma das seguintes condições”:

I - em parcela única, que se dará no primeiro dia útil seguinte à adesão, com dedução 100% (cem por cento) da multa moratória e de 100% (cem por cento) dos juros moratórios;

II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 70% (setenta por cento) da multa moratória e de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

IV - em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 60% (sessenta por cento) da multa moratória e de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios;

V – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios;

VI – em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e de 40%(quarenta por cento) dos juros moratórios.

Parágrafo único. As deduções previstas neste artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

Art. 2º - O Art. 10. da Lei Municipal nº 1650/2010, passa ter a seguinte redação;

“Art.10. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela UFME mais juros de 0,5% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Echaporã, em 04 de novembro de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretario Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra